



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-22/008.148/2019

Data: 13/06/2019 Fl. 133

Rubrica: *[assinatura]* ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1098

DE 30 DE JULHO DE 2019

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A – CCR VIA LAGOS – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL – TBA, REFERENTE AO PERÍODO 2019/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-22/008.148/2019, por maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA por:**

Art. 1º - **RATIFICAR** “*in totum*” o Voto desta Relatoria, proferido em Sessão Regulatória do dia 25 de julho de 2019, acostado às fls. 44/57, deste Processo Regulatório, prevalecendo no que não coincidir, os termos e decisões deste voto complementar;

Art. 2º - **HOMOLOGAR** o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio – TBP pleiteado pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A – VIA LAGOS, em R\$ 12,362817 (doze inteiros, trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e dezessete milionésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional – TBA em R\$ 20,604695 (vinte inteiros, seiscentos e quatro mil seiscentos e noventa e cinco milionésimos de real) para o período 2019/2020;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Proc.: E-22/008.148/2019

Data: 13/06/2019 Fl. 134Rubrica:  ID. 50234811

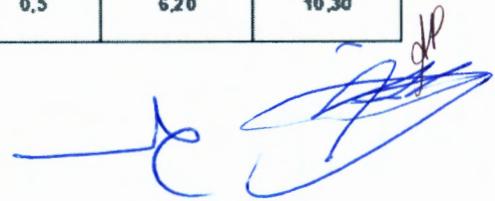
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - **AUTORIZAR** a cobrança pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A – VIA LAGOS, da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) no valor de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de 05 de agosto de 2019, com base na Nota Técnica CAPET nº. 046/2019, obedecida a divisão nas seguintes categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 43/2019 abaixo colacionado:

**ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 043/2019**  
**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS**

VALORES A PARTIR DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	12,40	20,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,80	41,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	18,60	30,90
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	37,20	61,80
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	24,80	41,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	49,60	82,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	62,00	103,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	74,40	123,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	6,20	10,30





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-22/008.148/2019

Data: 13/06/2019 Fl. 135

Rubrica: [assinatura] ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

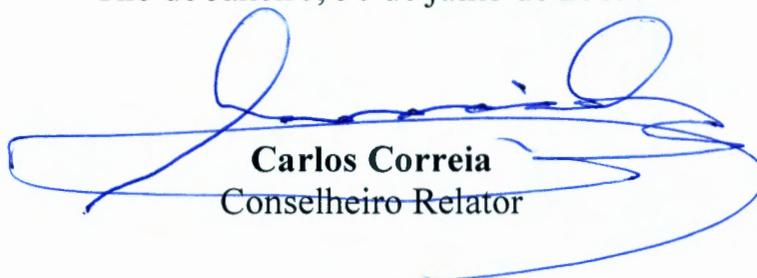
Art. 4º - **Determinar** à Concessionária CCR Via Lagos que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários dos novos valores das tarifas a serem praticadas;

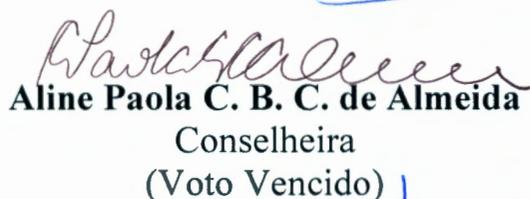
Art. 5º - **Determinar** à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão, anexando cópias das Notas Técnicas CAPET nº 043/2019 e 046/2019, do Voto Primitivo e Complementar e a respectiva Deliberação;

Art. 6º - **Determinar** à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão e o cumprimento dos artigos supracitados, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator

  
**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira  
(Voto Vencido)

  
**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro Presidente do Julgamento